

**LEI Nº 5.779, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0093/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza a doação de imóvel em cumprimento ao artigo 12º da Lei Municipal nº 4.824, de 31 de março de 2.015 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Matão, em atendimento ao Requerimento nº 1.529, de 30 de janeiro de 2.023 e com base no artigo 12º da Lei Municipal nº 4.824, de 31 de março de 2.015, Laudo Pericial datado de 01 de março de 2.023 e Laudo de Avaliação datado de 14 de abril de 2.023, elaborados por comissão especialmente designadas pelas Portarias nºs 15.376, de 13 de fevereiro de 2.023 e 15.420, de 24 de março de 2.023, respectivamente, autorizada a alienar por doação, à empresa **MATÃO PERFURATRIZES LTDA. ME**, atualmente denominada **REMCO PEÇAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.**, os imóveis designados sob lotes nºs 05 e 06 da Quadra 23, no loteamento denominado Portal Terra da Saudade, objeto das matrículas nºs 31.804 e 31.805 de ordem, em face a empresa concessionária ter cumprido todas as obrigações donatárias determinadas pela referida Lei Municipal nº 4.824/2015.

**Art. 2º** - A donatária e ou seus sucessores, deverão continuar exercendo sua atividade-finalidade pelo prazo de mais 02 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura de doação, sendo que durante esse período o imóvel não poderá ser alienado, onerado, nem transferido ou cedido.

**Art. 3º** - Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Matão, a preempção ou preferência do imóvel ora doado, devendo o município ser notificado por escrito, com prazo mínimo de sessenta dias, para exercer o seu direito de prelação, nos termos do artigo 513, § único do Código Civil.

**Art. 4º** - As cláusulas de Impenhorabilidade, Inalienabilidade, Preempção ou Preferência, deverão constar da escritura de doação, sob pena de nulidade; cujo não cumprimento acarretará na retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de junho de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.780, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 0118/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS de débitos e parcelar, administrativamente, os débitos inscritos ou não em dívida ativa da Administração Direta e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e assim parcelar administrativamente débitos de contribuintes, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar.

**Parágrafo Único:** Considera-se débito fiscal a soma dos tributos, tarifas, das multas, da correção monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, inclusive custas e despesas judiciais nos casos de ações de execução fiscal ajuizada.

**Art. 2º** - O contribuinte que aderir ao REFIS, em qualquer das suas modalidades, pretendendo a quitação à vista dos débitos fiscais cujo fato gerador ocorreu até o dia 31 de Dezembro de 2022, fica dispensado de juros e multa.

**§ 1º** - Para efeito de cálculo do valor do débito a ser liquidado à vista, o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Arrecadação e Administração Tributária a partir do dia 01 de julho de 2023 até 29 de setembro de 2023.

**§ 2º** - O pagamento nos termos deste artigo não autoriza a restituição de importância já recolhida.

**Art. 3º** - Os débitos objeto de ação judicial, independente da fase do processo, poderão ser pagos mediante acordo feito junto ao Departamento de Arrecadação e Administração Tributária da Prefeitura Municipal, acrescentando-se as despesas processuais e os honorários advocatícios.

**Parágrafo único:** Os valores convertidos em renda em favor do Município e oriundos de resgates judiciais de qualquer natureza estão excluídos do benefício de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Os débitos administrativos, inscritos ou não em dívida ativa, também poderão ser pagos junto ao Departamento de Arrecadação e Administração Tributária em até 06 (seis) parcelas mensais, mediante adesão ao programa de parcelamentos de débitos, com assinatura do Termo de Adesão, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE PARCELAS	DESCONTO NOS JUROS E MULTA DE MORA
1	100%
2	70%
3 a 4	50%

5 a 6	30%
-------	-----

**Art. 5º** - O valor da parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UFESP vigente.

Parágrafo único: A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Adesão.

**Art. 6º** – Para o parcelamento de que trata o art. 4º dessa lei, o valor da dívida ou saldo da dívida existente será atualizado monetariamente até a data da opção, excluindo-se os juros e as multas, conforme a tabela; ainda, as parcelas mensais serão acrescidas de juros de mora à razão de 1% ao mês, incidente sobre o valor devedor remanescente.

**Art. 7º** – O contribuinte que aderiu a parcelamento de débitos ajuizados ou não ajuizados e esteja inadimplente ou não com o Município e não aderiu ao REFIS, previsto nesta Lei poderá durante o período de vigência desta Lei e por uma única vez, reparcelar a dívida ativa tributária e não tributária, sem qualquer desconto, em no máximo 36 meses.

**§ 1º** - Aplicar-se-á ao reparcelamento as regras do parcelamento comum previstas na legislação municipal, ficando autorizado o retorno do débito à origem, para celebração do novo acordo.

**§ 2º** - Na hipótese de reparcelamento de débitos ajuizados, o contribuinte deverá assinar um termo de confissão de dívida, vinculado a cada processo, incluindo-se as custas processuais, despesas e honorários advocatícios de maneira individualizada.

**Art. 8º** – Para os demais pagamentos que não estão previstos nessa lei, deve-se seguir os ditames do Código Tributário Municipal - Lei nº 4.147/2010.

**Art. 9º** - A opção pelo parcelamento implica na desistência de quaisquer recursos que porventura tenham sido interpostos, bem como na confissão e reconhecimento da dívida.

**Art. 10** - A impontualidade no pagamento do parcelamento, implica na imediata rescisão do benefício, procedendo o Município a imediata cobrança da dívida pelos meios judiciais, uma vez que o Termo de Adesão será reconhecido pelas partes como instrumento passível de execução, nos termos do Código de Processo Civil.

**Art. 11** - O controle do pagamento do parcelamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá, juntamente com a Secretaria de Justiça, firmar todos os acordos, sob pena de invalidade.

**Art. 12** - Estando em dia o pagamento das parcelas, o contribuinte poderá obter, se necessário, certidão positiva com efeito de negativa, relativa aos débitos confessados.

**Art. 13** - Dar-se-á ampla divulgação desta lei através dos órgãos de imprensa e em locais públicos, de modo a possibilitar a adesão dos contribuintes inadimplentes.

**Art. 14** - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de trinta dias.

**Art. 15** - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS terá sua vigência durante o período de 03 (três) meses a contar de 01 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Decreto.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de junho de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 5.534, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**  
**Dispõe sobre a autorização onerosa de uso de bem público municipal e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando o requerimento protocolado pela empresa Ventos Comunicações Ltda sob o nº 08864/2023, solicitando autorização onerosa de dois imóveis pertencentes à municipalidade, para destinação de estacionamento junto ao Matão Rodeo Music, compreendendo o período de 27/09/2023 à 01/10/2023;

Considerando a manifestação favorável do Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças à pretensão do requerente e a concordância do Chefe do Executivo;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal fomentar e apoiar a realização de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a cultura em nossa cidade, resultando ainda, na geração de receitas para o Município;

Considerando o disposto no art. 131, § 4º da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que a autorização poderá incidir sobre qualquer bem público, r será feita através de Decreto, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias, **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedido a empresa “Ventos Comunicações Ltda”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.382.548/0001-02, Autorização Onerosa de uso dos imóveis abaixo identificados, destinado a instalação de estacionamento junto ao Matão Rodeo Music, compreendendo o período de 20/09/2023 à 08/10/2023.

**a)** *Area Institucional localizada na Quadra 36 do Loteamento Residencial Azulville II, com area de 7.253,17 m<sup>2</sup>*

**b)** *Area Verde localizada na Quadra 37 do Loteamento Residencial Azulville II, com area de 16.455,58 m<sup>2</sup>*

**Parágrafo único:** Pelo uso do bem público municipal, identificado no caput deste artigo, à título oneroso, a empresa “Ventos Comunicações Ltda” promoverá a doação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Fundo Social de Solidariedade de nosso município.

**Art. 2º** – Aos bens imóveis, sobre os quais recaem esta autorização de uso onerosa, não poderá ser dada outra destinação, senão aquela estabelecida no artigo anterior, sob pena de imediata reversão da sua posse ao Município.

**Art. 3º** - A presente autorização de uso, a título precário e oneroso, poderá ser revogada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, independente de notificação, retornando o espaço ao Município, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de junho de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.462, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Revoga a designação do servidor Sr. **LUIZ FERNANDO ZUIN** para responder pela Gerência de Educação Especial e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Revogar a designação do servidor municipal Sr. **LUIZ FERNANDO ZUIN** para responder pelo cargo de Gerente de Educação Especial, **retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2023**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.463, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Designa a Sra. **ALESSANDRA BERTONHA** para responder pelo cargo de Gerente de Educação Especial e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I – Designar, a partir de 01 de junho**, a Sra. **ALESSANDRA BERTONHA**, servidora municipal ocupante do cargo de Professor I, para responder pelo cargo de Gerente de Educação Especial, podendo para tanto assinar todos os atos administrativos necessários ao exercício do referido cargo, devendo zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais concernentes à área.

**II – A presente designação não acarretará qualquer vantagem pecuniária a servidora, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo de origem.**

**III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.464, DE 14 DE JUNHO DE 2.023.**

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Fiscalização de Boas Práticas Animais durante as festas de rodeio e similares no Município de Matão e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 5.683, de 30 de novembro de 2022, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Permanente de Fiscalização de Boas Práticas Animais, que será constituída por 5 (cinco) membros, a saber:

**I - um veterinário, especializado em animais de grande porte, preferencialmente servidor público:**

Thais Peres Gonçalves

**II - um representante da Comissão de Defesa e Proteção Animal da 82ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil:**

Estela Barrios Trench

**III - um representante da ONG Amigos da Mulekada:**

Andrea Masuchelli Chimenti

**IV - um representante da ONG Amor sem Raça:**

Maria Solange Sola

**V - um representante da empresa organizadora do rodeio ou do evento no qual sejam utilizados animais:**

Celso Takashi Itoyama

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Comissão poderão ser substituídos mediante simples requerimento da entidade que o indicou, endereçado ao Prefeito Municipal;

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Comissão poderão ser valer de profissionais, especialmente médicos veterinários para auxiliá-los nos trabalhos, como orientador técnico.

**Parágrafo Terceiro:** Cada entidade poderá indicar um membro suplente, que será convocado nas ausências temporárias do titular.

**Parágrafo Quarto:** A Comissão elegerá, dentre os membros indicados nos incisos I, II, III e IV de uma composição, um secretário que se incumbirá de convocar reuniões e lavrar as atas das atividades da Comissão, cuja cópia deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para controle e consulta.

**Parágrafo Quinto:** O mandato dos membros indicados nos incisos I, II, III e IV, será permanente, substituído na forma prevista no parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 5.683/2022; o mandato do membro indicado na forma do inciso V perdurará desde 15 dias antes do início do evento até a lavratura da ata/relatório final dos trabalhos, no encerramento do evento.

**Art. 2º** - A Comissão deverá se reunir em até 15 dias antes do início de qualquer evento que contenha animais, de modo especial festas de rodeio, passando a exercer papel fiscalizador antes e durante a realização do evento.

**Art. 3º** - Findo o evento, a Comissão elaborará relatório pormenorizado de todas as eventuais ocorrências, se o caso comunicando às respectivas autoridades.

**Art. 4º** - O exercício do trabalho dos membros da Comissão não será remunerado por qualquer meio, sendo considerando como relevante serviço público.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 14 de junho de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 76º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
77ª	PEDRO HENRIQUE CUSTODIO DA CUNHA	46.353.117-6	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 16 de junho 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 62ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
63ª	MARIA RONCATO FAIFER	56.579.945-9	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

II – Em virtude da desistência do 30ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
32ª	ROSELI APARECIDA MENDONÇA	40.187.529-5	PROFESSOR I -ENSINO FUNDAMENTAL

III – Em virtude da desistência do 27ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
28ª	EDIVALDO MONTEIRO	42.109.811-9	INSPETOR DE ALUNO

IV – Em virtude da desistência do 132ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
139ª	FERNANDA APARECIDA MATIAS DO NASCIMENTO	44.544.069-7	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

V – Em virtude da desistência do 56ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
58 <sup>a</sup>	MICHELE FERNANDA DE ARAUJO	44.641.015-9	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- AFRODESCENDENTE

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 16 de junho 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028**  
**DO CONSELHO TUTELAR DE MATÃO/SP**  
**EDITAL nº 01/2023**  
**RESULTADO DA PLENÁRIA DO COMCRIAMA**  
**EXTRATO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA FASE SEGUINTE**  
**PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, em obediência ao item nº 7.1.6., do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA; observando-se ainda a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Municipal nº 5.568/2022, e a Resolução do CONANDA nº 231/2022, inclusive, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0333.0000232/2023, instaurado pelo Ministério Público do Município de Matão/SP, informa a relação dos candidatos HABILITADOS para prosseguirem para a fase seguinte de aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, nos termos dos itens 2.2.2. e 6.7., do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA:

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS**  
**HABILITADOS PARA A FASE SEGUINTE**  
**TOTAL DE 17 CANDIDATOS**

Inscrição	Nome
1	TAINÁ ISABELA PAQUIONI SANTOS
2	PAULO EDUARDO ZABAGLIA
3	ELLEN CRISTINA RICCI
4	FABIANA CRISTINA DE FREITAS
5	SUELY DE OLIVEIRA LÁZARO
7	ANA MARIA DA SILVA FERRACINI LIMA
8	MICHELE RENATA INONE DAMASIO
10	ANA MARIA IGNÁCIO
11	TAMYRES FLORES
12	ANDRÉIA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA
13	GIOVANNA MARIA VERDI MELOCRO
14	VIVIANE FRANCHETTI RODRIGUES DE MORAES
17	ROSEMEIRE SIQUITELLI CHRISTIANI
18	SIRLENE APARECIDA CALDEIRA RONDA
20	SANDRA CRISTINA DE ARAUJO MARTINS

22	ÉRICA JAQUELINE LOPES
26	ROSANA MARIA DOS SANTOS DA ROCHA

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS  
INABILITADOS PARA A FASE SEGUINTE  
TOTAL DE 09 CANDIDATOS**

Inscrição	Nome
6	MÁRCIA PINTO SOBRINHO
9	MARIA APARECIDA MINOTTI
15	FABIA SILVA DE OLIVEIRA
16	OSANA CACAVELLI
19	FLÁVIA CRISTINA PAGANIN BERTACHINI
21	ALEXANDRE RENÉ DE OLIVEIRA
23	RENATA PERACINI
24	LUCIANA MONTOR
25	JANE CRISTINA SANTANA CARLOS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, assenta que o recurso interposto pela candidata MARIA APARECIDA MINOTTI, perante a Plenária do COMCRIAMA, nos termos do item 7.1.5., do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA, foi indeferido por unanimidade dos Conselheiros, mantendo-se na íntegra a Decisão da Comissão Especial por seus próprios fundamentos.

Matão (SP), 21 de junho de 2023.

**FABIANA PONZIO SCARDOELLI PETRUCELLI**

Presidente do COMCRIAMA

**ELENICE APARECIDA DE PAULA MOREIRA**

Coordenadora da Comissão Especial